

18 Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU: ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA Resolução CNE/CES Nº 1/2001 e Resolução Nº 200/CONSEA/UNIR/2009

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu a nível de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, organizado de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1/2001 e Resolução Nº 200/CONSEA/UNIR/2009 reger-se-á por este Regimento.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, modalidade presencial, denominado Curso de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática tem como finalidade o objetivo de promover a formação continuada e o aprimoramento do conhecimento científico para professores das escolas públicas das áreas das Ciências Exatas de Ariquemes e a região do Vale do Jamari.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática têm como Objetivos: Colaborar com a qualificação dos professores da rede pública que atuam nas áreas Ciências e/ou Matemática, visando a ampliação dos conceitos científicos destas áreas do conhecimento, fomentando a formação continuada. Específicos:

I - Aprofundar os conhecimentos pré-existentes dos profissionais da área, possibilitando uma visão ampla e dinâmica dos conteúdos de Ciências e Matemática referente ao ensino básico;

II - Conceituar as nuances do aprendizado das referidas áreas do conhecimento, com vistas ao aprendizado do discente;

III - Possibilitar o aprendizado com interdisciplinaridade, contextualizando as vivências dos profissionais de ensino e discentes;

IV - Produzir conhecimento científico com a finalidade de contribuir com o ensino aprendizagem de Ciências Naturais e Matemática;

V - Promover a prática de pesquisa em sala de aula, para construir um ambiente de aprendizagem significativa.

Art. 4º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática será ofertado em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 6º Da Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009, ou seja, **gratuito**. Terá 15 vagas, com uma carga horária total de 420 (quatrocentas e vinte horas) sendo 14 disciplinas de 30 horas cada disciplina, tendo início

das aulas em março de 2021 e término em setembro de 2022, totalizando 18 meses, sendo 14 meses destinados ao cumprimento da integralização das disciplinas e 2 meses para a finalização dos Trabalho de Conclusão de Curso (em forma de artigo).

Art. 5º O Curso de Pós Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática está sediado no Campus de Ariquemes, no Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências, sendo o seu corpo docente formado por professores da Fundação Universidade Federal de Rondônia e podendo ter convidados de outras instituições de ensino com domínio nas áreas de conhecimento das disciplinas previstas no cronograma do curso para serem ministradas e, preferencialmente, com titulação mínima de mestre.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 6º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática contará com uma coordenação de caráter científico pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 7º As coordenações, pedagógica e administrativa, do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática serão exercidas por professores do quadro permanente da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

SEÇÃO I Do colegiado e sua composição

Art. 8º O colegiado do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática será constituído por um coordenador, professores da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que ministram disciplinas no curso e um representante do corpo discente.

Parágrafo único. A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

Art. 9º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos discentes do curso.

Art. 10. Caberá ao colegiado:

I - aprovar a programação acadêmica periódica;

II - homologar os nomes dos orientadores definidos pela coordenação;

III - aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores, e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

IV - homologar os resultados das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

V - julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;

VI - julgar casos omissos.

Art. 11. Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da coordenação do curso

Art. 12. A coordenação do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 13. A coordenação do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, que será o chefe e vice-chefe do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências – DINTEC, respectivamente.

Parágrafo único. No caso de ser implantado Curso de Graduação no Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências, o chefe e o vice-chefe do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências assumirão a coordenação e vice-coordenação da graduação. Neste caso, será preciso definir nova coordenação e vice-coordenação para a Pós-Graduação que deve ser necessariamente constituída por professores do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências – DINTEC.

Art. 14. Cabe ao coordenador do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;

II - coordenar as atividades didáticas do curso;

III - dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;

IV - elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado;

V - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;

VI - submeter o edital de admissão ao colegiado;

VII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VIII - decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado;

IX - propor a distribuição de orientandos para Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, respeitando as afinidades de linhas de pesquisas, as escolhas de discentes/docentes, bem como a equidade de distribuição de orientandos entre os docentes.

Art. 15. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá

definitivamente, se o afastamento ocorrer após decorrida mais da metade (1/2) do mandato.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 2º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso.

SEÇÃO III

Da organização técnico-administrativa

Art. 16. A Coordenação do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática não terá secretaria de apoio técnico-administrativo.

Art. 17. Compete à coordenação designar servidores para:

I - instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;

II - encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos discentes;

III - manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;

IV - arquivar os projetos de trabalho de conclusão de curso, bem como toda documentação referente ao curso;

V - desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

Do corpo docente

Art. 18. Farão parte do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, professores Mestres e/ou Doutores do quadro permanente da UNIR, bem como, professores convidados de outras instituições de ensino com domínio na área, preferencialmente, com titulação mínima de mestre.

Parágrafo único: O Corpo docente deverá ser formado com o mínimo de 50% de mestres e doutores, sendo que 1/3 destes, devem pertencer ao quadro docente do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências.

SEÇÃO II

Do planejamento do curso

Art. 19. O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos discentes é a aprovada em ata pelo Conselho do Departamento proponente do curso;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pela coordenação de curso e colegiado de curso.

SEÇÃO III

Da duração do curso e dos períodos letivos

Art. 20. O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ciências e Matemática terá a duração de 18 meses, sendo 14 meses destinados ao cumprimento da integralização das disciplinas e 3 meses para a finalização dos TCCs (em forma de artigo).

Art. 21. Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

SEÇÃO IV

Do sistema de carga horária

Art. 22. A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do discente.

Art. 23. Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos, além da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso em forma de artigo, em parceria com o professor orientador.

SEÇÃO V

Da seleção e matrícula

Art. 24. A seleção de candidatos para Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática será feita mediante processo público regulamentado por **edital** específico.

Art. 25. O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior devidamente reconhecido pelo MEC;

II - ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;

III - comprometer-se a cumprir o presente regulamento;

IV - estar atuando na docência em alguma das disciplinas matemática, física, química ou biologia.

Art. 26. Os candidatos deverão apresentar à coordenação do curso a documentação exigida em edital.

Art. 27. O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos.

Art. 28. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 29. O processo seletivo consistirá em realização de prova objetiva ou através da análise do Currículo Plataforma Lattes, documentos comprobatórios, conforme critérios designados em edital.

Art. 30. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição do processo seletivo os seguintes documentos, em via única:

I - currículo Plataforma Lattes acompanhado de comprovantes conforme regras e itens indicados em edital;

II - diploma de graduação frente e verso (fotocópia autenticada) ou certidão de colação de grau (original) frente e verso com informação da data de colação de grau;

III - cédula de Identidade (ou equivalente válido)/CPF (fotocópia);

IV - comprovante de residência atualizado com até 3 (três) meses (fotocópia).

V - comprovante do vínculo profissional.

Art. 31. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas.

§ 1º Após o resultado de seleção, o discente deverá apresentar à secretaria, a documentação exigida para matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 2º O discente realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido cancelada ou que não tenha sido reprovado em alguma disciplina.

Art. 32. O discente terá sua matrícula cancelada quando:

I - não cumprir com suas pendências acadêmicas até o encerramento da turma subsequente;

II - for reprovado em mais de três disciplinas ou atividade acadêmica ou reprovar duas vezes na mesma disciplina;

III - mediante solicitação do próprio discente.

Art. 33. O discente com matrícula cancelada que desejar reingressar no curso, deverá se submeter a

novo processo seletivo, desde que haja nova oferta de turma e deverá se subordinar às normas vigentes.

SEÇÃO VI

Da apuração do rendimento escolar

Art. 34. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão por avaliação da aprendizagem expressa por notas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) ou Conceitos de A a D (de acordo com quadro de equivalência), e expressa em uma nota final, deverá refletir avaliações parciais que levem em consideração:

I - leituras, participação e desempenho nas atividades;

II - vivências, estudos reflexivos, estudos de caso, entre outras metodologias aplicadas durante o desenvolvimento de cada disciplina;

III - cumprimento de tarefas específicas e nas atividades presenciais, de acordo com a Resolução 200/CONSEA/UNIR/2009 e ou legislação pertinente.

IV - Os Conceitos Significado Equivalência Numérica serão: A Excelente 90 a 100; B Bom 80 a 89; C Regular 70 a 79; D Insuficiente menor do que 70 ou Frequência Insuficiente.

§ 1º Serão considerados integralizados (aprovados) os discentes que obtiverem média de rendimento igual ou superior a 70 (setenta) ou conceitos "A", "B" ou "C", e considerado reprovado o discente com conceito "D" ou média inferior a 70 e aqueles com frequência insuficiente.

§ 2º A carga horária relativa a cada disciplina só será conferida ao estudante que obtiver nota mínima de 70 (setenta).

§ 3º Aos discentes que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso e histórico, a ser requisitado pelo próprio discente.

SEÇÃO VII

Das avaliações

Art. 35. A avaliação e os critérios serão determinados pelos professores e pré-estabelecidas e pré-aprovadas no Plano de ensino.

Parágrafo único. Não há arredondamento na apuração das médias.

Art. 36. A avaliação repositiva é aquela que ocorre em caráter extraordinário, exclusivamente para aqueles discentes que obtiverem média final, em alguma disciplina, inferior a 70 (setenta).

§ 1º É vedada a participação na prova repositiva a qualquer discente que tenha obtido média na disciplina maior ou igual a 70 (setenta).

§ 2º O discente que perder a avaliação não poderá fazer a avaliação repositiva.

§ 3º A avaliação repositiva elimina a média anterior e vale até 100,0 pontos, prevalecendo a nota que for obtida na avaliação repositiva.

Art. 37. A avaliação de 2ª Chamada é aquela que ocorre em caráter extraordinário, mediante requerimento do discente à coordenação do curso, para o discente que não realizou a avaliação presencial, nos casos amparados por lei ou por força maior, justificado à Coordenação e julgado pela mesma.

§ 1º Não será exigido número do CID nos atestados médicos apresentados;

§ 2º O discente deverá apresentar requerimento junto à coordenação da Pós-Graduação no prazo máximo de 5 dias úteis;

§ 3º Esta avaliação será aplicada em data previamente agendada com o professor da disciplina;

§ 4º Não há prova repositiva para o discente que não obtiver nota suficiente na Avaliação de 2ª Chamada.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

Do trabalho de conclusão de curso

Art. 38. Os discentes deverão elaborar individualmente um trabalho de conclusão de curso. Na forma de:

I - artigo científico, em parceria com professor orientador, aprovado durante o período do curso e em áreas correlatas ao mesmo.

Art. 39. Os trabalhos de conclusão de curso deverão estar em consonância com as normas de elaboração da revista em que o discente tem pretensões de realizar publicação.

Art. 40. Casos de plágio não serão tolerados em hipótese alguma e as medidas definidas em Lei serão aplicadas.

§ 1º Ao professor orientador será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.

§ 2º Cada professor poderá orientar até 03 (três) discentes.

Art. 41. Somente será submetido à análise da banca para fins de aprovação, o artigo de discentes que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da obtenção do grau e expedição do certificado

Art. 42. Ao discente do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais

e Matemática que satisfizer as exigências desse regimento específico será conferido o Grau de Especialista em Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

Parágrafo único. Discente reprovado em qualquer disciplina, inclusive no trabalho de conclusão de curso (TCC), não receberá o Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 43. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente solicitará a expedição do Certificado de Conclusão do Curso.

Parágrafo único. Será concedido um certificado, segundo modelo da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no qual constarão: o número da Resolução de aprovação do Curso pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, a relação das disciplinas cursadas, com as respectivas cargas horárias e professores; as assinaturas do Pró Reitor de Pós Graduação e Pesquisa e do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Este Regimento estará sujeito, respeitadas as suas especificidades, às demais normas que regulamentam os Cursos *Lato Sensu* na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 45. Não é permitido o aproveitamento de estudos realizados pelo discente nesta ou em outras IES.

Art. 46. A avaliação do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática será efetuada pelos mecanismos instituídos pelo colegiado, além do relatório final elaborado pela Coordenação do Curso.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus de Ariquemes – CONSEC.

Ariquemes, 01 de julho de 2020.